



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO SALÁRIO  
BASE DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO  
SANTO — ESTADO DO CEARÁ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA E JUSTIFICATIVA;
- 02) PROJETO DE LEI.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO CEARÁ,  
aos 26 dias do mês de março de 2025.

JOSE JOENI HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE  
JOENI HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906874  
Dados: 2025.03.26 08:49:03 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE**

**RECEBIDO**  
FM 26/03/2025  
  
PGM - ALTO SANTO - CE

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
04/2025.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É de comum saber, que os professores são de grande importância para o desenvolvimento do Município, profissão esta, de grandes virtudes, tais como, moralidade, ética, compromisso, integridade, amor, respeito, humildade, coragem e dentre outras.

Portanto, temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal Educação de Alto Santo – Estado do Ceará, e dá outras providências.**”.

Em razão do que se explanou, ou seja, a necessidade de o Município em reajustar o salário base dos professores municipais, encaminhamos este **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente proposição, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**Alto Santo-CE, 26 de março de 2025.**

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874  
Assinado de forma digital por  
JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874  
Dados: 2025.03.26 08:49:32 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO SALÁRIO  
BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO — ESTADO DO  
CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE**, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Alto Santo, tanto efetivos quanto temporários, será reajustado, para o exercício de 2025, em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), de forma linear.

**Art. 2º** - O Salário Base dos Profissionais Efetivos do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Alto Santo será reajustado, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei, concernente aos profissionais do magistério contratados em caráter temporário, será implementado a partir da data de sua publicação oficial.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município de Alto Santo, bem como por recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário, autorizando-se as omissões serem dirimidas por Decreto Municipal

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 26 DE MARÇO DE 2025.**

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874  
Dados: 2025.03.26 08:49:51 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO**

Prefeito do Município de Alto Santo

ENTRADA 06/03/25 ENC. À COMISSÃO 26/03/25  
1ª DISCUSSÃO 26/03/25 JOE 0  
APROVADO  REJEITADO   
2ª DISCUSSÃO 26/03/25 JOE 0  
APROVADO  REJEITADO   
ENC. À SANÇÃO 26/03/25 919  
TRANSF. EM LEI, Nº

PRESIDENTE

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO FINANCEIRO

Projeto de Lei – Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público  
Municipal  
Município de Alto Santo – Estado do Ceará  
Exercício de 2025

Nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente em seus arts. 15, 16 e 17, este relatório visa a apresentar a análise de impacto financeiro decorrente da proposta de reajuste salarial aos profissionais do magistério público municipal de Alto Santo/CE, para o exercício financeiro de 2025.

A medida proposta consiste na implantação do novo piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade com o disposto no art. 206, inciso VIII da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional como direito dos profissionais da educação básica pública com formação em nível médio, na modalidade normal, com jornada de até 40 horas semanais.

O presente reajuste observa, também, o que estabelece a legislação municipal, notadamente o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Profissionais do Magistério do Município de Alto Santo, garantindo a valorização profissional, a isonomia e a equidade no serviço público educacional.

### 1. Objetivo da Proposta

A proposta legislativa visa promover o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da rede pública municipal, em linha com a atualização do piso nacional da categoria, garantindo, assim, a continuidade da política pública de valorização dos profissionais da educação.

JOSE JOENI HOLANDA Assinado de forma digital por  
DE JOSE JOENI HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906874  
ARAUJO:08571906874 Dados: 2025.03.26 11:03:14 -03'00'

## 2. Fundamentação Legal

De acordo com o art. 16 da LRF, a criação de despesa obrigatória de caráter continuado exige:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Adicionalmente, o art. 17 da LRF determina que o ato que criar ou ampliar despesa obrigatória de caráter continuado será instruído com a estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro, conforme aqui apresentado.

## 3. Metodologia e Premissas

O impacto financeiro foi calculado com base na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2025, considerando a remuneração dos profissionais efetivos, contratados e comissionados do magistério municipal, já com a inclusão dos encargos patronais de INSS (13%).

Conforme determina a legislação vigente:

- Os profissionais efetivos terão o reajuste com efeitos retroativos a janeiro de 2025.
- Os profissionais contratados e comissionados receberão o novo valor a partir de março de 2025, sem retroatividade.

#### 4. Quadro Resumo do Impacto Financeiro

Categoria	Quantidade	Despesa Antes (R\$)	Despesa Após (R\$)	Impacto Mensal (R\$)	Impacto 2025 (R\$) *	Impacto 2025 + 2026 (R\$) *
<b>Professores efetivos</b>	181	767.568,44	815.694,99	48.126,54	641.671,18	1.283.342,35
<b>Contratados e comissionados</b>	145	372.296,08	395.639,05	23.342,96	210.086,68	455.187,81
<b>Total</b>	326	1.139.864,53	1.211.334,03	71.469,51	851.757,86	1.738.530,16

\* Impacto dos contratados considera a sazonalidade de contratação.

#### 5. Compatibilidade Orçamentária

O impacto financeiro decorrente do reajuste está sendo devidamente considerado no planejamento orçamentário do município para o exercício de 2025, estando alinhado com as disposições do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Município compromete-se a manter o equilíbrio entre receitas e despesas, observando os limites definidos pelos arts. 19 e 20 da LRF, relativos à despesa com pessoal, especialmente no que se refere ao limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo.

#### 6. Conclusão

Diante do exposto, e considerando a obrigatoriedade legal da atualização do piso nacional do magistério, bem como os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação, este relatório demonstra que:

- O reajuste proposto foi objeto de análise criteriosa;

JOSE JOENI  
HOLANDA DE  
ARAUJO:085719068  
74

Assinado de forma digital  
por JOSE JOENI HOLANDA  
DE ARAUJO:08571906874  
Dados: 2025.03.26  
11:03:44 -03'00'

- Os impactos financeiros foram estimados com base em dados atualizados;
- A despesa criada atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A medida está em consonância com a legislação federal e municipal vigente.

Sendo assim, esta Administração entende que o presente Projeto de Lei encontra-se tecnicamente fundamentado, financeira e orçamentariamente viável, estando apto à sua tramitação no Poder Legislativo Municipal.

Alto Santo/CE, 26 de março de 2025.

JOSE JOENI HOLANDA Assinado de forma digital por JOSE  
DE JOENI HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906874  
ARAUJO:08571906874 Dados: 2025.03.26 11:03:57 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE**